

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
<u>Protocolo</u> N.º 077, Liv. 027, Fls. 004v Em . Às 15:18hrs. Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☒ Emenda Modificativa e Supressiva	N.º. ____/2023

Autor: **Vereador JAIRO GEHM-PRTB;**

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 001/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

“Ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos do seu teor.”

Art. 1º - O *caput* do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, de, no mínimo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.”

Art. 2º - O *caput* do artigo 13, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a, no mínimo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.”

Art. 3º - O §1º do artigo 26, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - (...)

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser aprovadas no percentual de 2,0% (dois por cento) da receita líquida realizada no exercício

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

anterior, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º - O artigo 27, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964: ”

Art. 5º - O Parágrafo único do artigo 38, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

Parágrafo único: A limitação deverá ser em percentual igual para todo empenho e movimentação financeira de que trata esse artigo. ”

Art. 6º - O artigo 41, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – Os Poderes, Legislativos e Executivos, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira, implantação de piso salarial de categorias e admissões para preenchimento de cargos bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. ”

Art. 7º - O artigo 54, Parágrafo único, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – Consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024 em cada evento, não

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

exceda o valor limite de dispensa de licitação previsto na Lei nº. 14.133/2021, devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo único: O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento), do total das receitas próprias. ”

Art. 8º - O artigo 57, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas. ”

Art. 9º - O artigo 60, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – As Administrações Direta e Indireta devem apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e das receitas e despesas compostas por cada fundo municipal pertencente ao município de Barra do Garças-MT, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2024. ”

Art. 10 - Revogam-se:

I – Incisos I e II, do art. 31;

II – Art. 65, *caput* e seu Parágrafo único.

Art. 11 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 26 de junho de 2023.

JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, para que se possam realizar as devidas alterações nos dispositivos supramencionados, objetivando adequar a regulamentação de percentuais financeiros, o remanejamento de créditos orçamentários e suplementares, bem como os pisos e tetos de gastos de verbas públicas a serem normatizadas pela novel Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, justifica-se a Proposta de Emenda em comento com a finalidade aprimorar a gestão das despesas a serem regulamentadas pela nova Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 20 de junho de 2023.

JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.